

- f) Saldos das contas de gerência de anos anteriores;
- g) Quaquer outra receita que legalmente lhe advenha.

2. Os fundos da instituição são geridos por órgãos executivos de gestão.

ARTIGO 66.º

(Património)

O património da UJES é constituído por:

- a) Conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) Bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado angolano;
- c) Bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados à Universidade, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 67.º

(Gestão financeira)

1. A gestão financeira da Universidade é exercida de acordo com as normas vigentes no País, orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividades anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação do Conselho de Direcção, devem ser submetidos ao órgão de tutela para homologação.

CAPÍTULO VI Símbolos e Distinções

ARTIGO 68.º

(Símbolos, insígnia e cores da Universidade)

A UJES possui símbolos, insígnia e cores próprias, que são aprovadas pela Assembleia da Universidade, sob proposta do Reitor.

ARTIGO 69.º

(Distinções)

A UJES pode atribuir distinções, cujo tipo e procedimentos para a sua atribuição constam de um regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia da Universidade.

ARTIGO 70.º

(Trajes académicos)

1. O traje académico, bem como as insígnias doutorais, são fixadas pelos órgãos competentes da instituição e são de uso obrigatório em solenidades académicas.

2. Em actividades académicas na instituição, não são permitidos o uso de insígnias e trajes próprios, excepto os professores e doutores de outras instituições de ensino superior que podem usar trajes e insígnias próprias.

ARTIGO 71.º

(Cerimónias académicas)

1. Têm solenidade protocolar os seguintes actos:

- a) O dia da Universidade;
- b) Tomada de posse do Reitor, Decanos, Directores e Adjuntos;
- c) Abertura e encerramento do ano académico;
- d) Cerimónia de outorga de diplomas.

2. O funcionamento e organização das solenidades protocolares a que se refere o número anterior regem-se por regulamento próprio.

ARTIGO 72.º

(Recrutamento do pessoal)

O recrutamento do pessoal docente, investigador e não docente, bem como o seu modo de provimento é exercido nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 73.º

(Outras estruturas)

1. Na Reitoria ou nas Unidades Orgânicas em que o volume de tarefas o justifique, podem ser criados gabinetes técnicos, oficinas ou outras estruturas, na dependência directa dos respectivos órgãos de Gestão.

2. A efectivação do disposto no número anterior carece de diploma legal conjunto do Ministro de Tutela, Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e do Ministro das Finanças, sob proposta dos órgãos competentes da Universidade.

3. As estruturas referidas no número anterior regem-se por regulamentos próprios a aprovar pelos órgãos competentes.

ARTIGO 74.º

(Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama são os constantes nos Anexos I e II do presente estatuto do qual são parte integrante.

ARTIGO 75.º

(Regulamentação)

O presente estatuto é objecto de regulamentação interna no prazo de 120 dias, contados da data da publicação.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.